



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024		
SECRETARIA MUNICIPAL DO GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEMGES		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024		
SETOR	Diretoria de Licitações e Compras – DELIC	
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como aos Decretos Municipais nº 13, 14, e 15, todos de 29 de fevereiro de 2024, e às Instruções Normativas Conjunta PROGEM/CONGEM/SEMGES nº 001 e 002, ambas de 04 de março de 2024, e suas correspondentes alterações.	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais médico hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE.	
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA PARTICIPAÇÃO	
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	05/08/2024	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- Departamento de Licitações e Compras – DELIC: via e-mail: licitacao.carira2021@gmail.com		
- Sítio Eletrônico da Prefeitura – https://www.carira.se.gov.br		
- Local de realização da licitação – https://www.licitanet.com.br		
- E-mail do agente de contratação: santoskenia04@gmail.com		
- Endereço: Prefeitura Municipal de Carira/Se, inscrita no CNPJ de nº 13.099.882/0001-36, situada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro, Carira/SE.		



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 06/2024**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CARIRA, por meio do Departamento das Licitações e das Compras – DELIC vinculado à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 54 de 30 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal de Finanças, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal LICITANET: <https://www.licitanet.com.br>

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais médico hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE, conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob a forma de Registro de Preços.

2.1.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outros processos de contratação para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será (menor preço), observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consoante detalhamento constante no item 3 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.2. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.1.3. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.4. A proposta anexada ao sistema deverá:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4.1.4.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

4.1.4.3. Conter razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail para contato** do fornecedor proponente;

4.1.4.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

4.1.4.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1.4.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;

4.1.4.7. **Junto à proposta comercial anexada ao sistema, deverá ser anexado pelo fornecedor o seguinte documento:**

4.1.4.7.1. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, **exigida apenas das empresas que declarem no sistema a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei, **sob pena de desclassificação.**

4.1.4.7.2. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.1.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.1.5.1.1. Nos itens/grupos/lotos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.5.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

4.1.5.1.2. Nos itens/grupos/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.5.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.1.5.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

4.1.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.1.5.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.1.5.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.5.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

4.1.5.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Carira, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares;

4.1.5.10. Caso esteja organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

4.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.9. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 7 deste Edital.

4.1.9.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras utilizado pelo município de Carira, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica LICITANET, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.11. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.12. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4.1.12.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.12.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.14. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.1.14.1. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no sistema provedor.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.15. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.16. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.2.1. Valor (unitário) do item e total;

4.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

4.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.9. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

4.2.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.2.12.

4.2.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal **LICITANET**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Observado o disposto no item 5.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

5.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 5.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.13. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto

5.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 5.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.13.1 e 5.13.2, a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item 5.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 5.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 5.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

5.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para tanto.

5.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.22.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

o melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 5.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

5.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

6.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

6.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1. O ajuste de que trata o item 6.5 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

6.10. Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.11.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item X do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Carira – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 7.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do LICITANET.

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal de Compras, nos documentos por ele abrangidos e desde que se encontrem vigentes na data da consulta.

7.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A documentação exigida para fins de habilitação que não esteja contemplada no Cadastro do Fornecedor a que se referem os itens 7.3 e 7.3.1 deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação (LICITANET), em formato digital, no prazo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.3.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro nos sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.6. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor do Portal de Compras e do sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

7.4.2. Respeitada a exceção do item 7.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 7.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o **TERMO DE REFERÊNCIA** exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10% a 30%) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.12.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 7.3.1 e 7.3.5, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Ata de Registro de Preços

8.1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

8.1.2. Após a homologação do resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar em cada item ou grupo/lote será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preço, que também conterá a assinatura do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.1.3. Os convocados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação pelo ente Gerenciador da Ata, através do e-mail do fornecedor vencedor.

8.1.3.1. A assinatura da Ata realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 12/2024.

8.1.3.2. Em caso de indisponibilidade do sistema e/ou impossibilidade de convocação, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.1.3.3. Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.1.3.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pelo ente Gerenciador da Ata.

8.1.3.5. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3.6. Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória da licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.4.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.1.5. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados no Portal de Compras utilizado pelo Município de Carira durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Será permitida a adesão de unidade não-participantes, desde que cumpridas as condições estipuladas nos arts. 304 e 305 do Decreto Municipal nº 14/2024 e no **ANEXO III –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.7. A ata poder ser alterada na forma dos arts. 300 ao 303 do Decreto Municipal nº 14/2024 e no **ANEXO III –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.8. A ata pode ser cancelada na forma dos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 14/2024 e no **ANEXO III –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 109 do Decreto Municipal nº 14/2024.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 9.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

9.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

9.9.1. Como os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, consoante gradação discriminada no item xxxxxx do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema <https://www.licitanet.com.br> e no Portal de Compras utilizado pelo município de Carira no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica pelos seguintes meios:

11.3.1. por meio de campo próprio do sistema <https://www.licitanet.com.br>;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3.2. por meio do e-mail do agente de contratação indicado na folha de rosto deste edital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no sistema <https://www.licitanet.com.br>, no Portal de Compras utilizado pelo município de Carira, no Diário Oficial do Município de Carira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

12.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o(a) (órgão ou ente contratante) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

12.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no(a) (órgão ou ente contratante).

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior do(a) (órgão ou ente contratante), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

12.15.4. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Carira/SE, 22 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Data: 22/07/2024 11:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais OU distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

4. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

4.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

5. - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

5.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, (art. 5º, inciso I da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde); alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde);

5.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante desta licitação (art.5º, inciso II da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 006/2024**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preços.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 81/2023.

1.3. Natureza do objeto: CONSUMO.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.6. Modo de disputa: Aberto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR se faz necessária para suprir a demanda dos serviços públicos em saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carira, assegurando o atendimento adequado, a realização de procedimentos assertivos, o manuseio de instrumentos de prevenção, tratamento ou diagnóstico, mantendo a operacionalidade dos procedimentos médicos e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Ademais, a utilização de materiais de qualidade, em estado de validade avançado, estéreis e de alta qualidade minimiza os riscos de erros nos procedimentos, anula os eventuais riscos para os pacientes que já estão em suas fragilidades e vulnerabilidades e que, ao buscar os serviços públicos em saúde, merecem o devido atendimento, com material de qualidade, que cumpre com os normativos legais de fabricação, armazenamento e distribuição.

É importante evidenciar ainda que, a prevenção ou diagnóstico precoce de problemas de saúde para com os munícipes pode gerar economia a longo prazo, uma vez que os tratamentos futuros podem ser mais onerosos à máquina pública. Assim, é de suma importância manter o estoque de abastecimento das unidades de saúde do município de Carira em constante funcionamento.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Ao preencher a proposta, o fornecedor não poderá optar por registrar quantidade inferior ao total contemplado neste termo de referência, desde que observadas as quantidades mínimas por



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

item indicadas na quinta coluna da tabela abaixo.

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização (se houver)	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT/100	S/ PADRONIZAÇÃO	PT	500	XXX	XXX
02	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 8 X 0,25MM CX/100	S/ PADRONIZAÇÃO	CX	200	XXX	XXX
3	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL SAMTRONIC ST 1000 SET .	COMPATÍVEL SAMTRONIC ST 1000 SET	UM	200	XXX	XXX
VALOR TOTAL DOS ITENS						XXX

* A relação completa dos itens segue abaixo.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. Não há óbice à participação das microempresas e empresas de pequeno porte também nos grupos ou itens em que não lhe seja de destinação exclusiva, seja em função do valor estimado ou da reserva de cota de até 25% do objeto.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Pessoas físicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Essa solução inclui a entrega contínua e conforme a demanda dos materiais necessários, garantindo que os serviços não sofram interrupções e possam ser executados com qualidade e eficiência aos munícipes.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. A contratada deverá seguir os requisitos mínimos de sustentabilidade estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.2. Os materiais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo, em boa qualidade e seguindo os padrões de padronização;

4.2.3. A duração será de 12 (doze) meses;

4.2.4. Os itens que necessitam de marca ou modelo para compatibilidade estão com suas descrições específicas;

4.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do encerramento da garantia legal, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.3, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.3.2. Inexistência de subcontratação do objeto contratual;

4.3.3. Cumprir fielmente os termos deste instrumento;

4.3.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital de Licitação e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação.

5.3. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão.

5.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Atestado de Capacidade Técnica.

b) Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, (art. 5º, inciso I da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde); alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde);
- d) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante desta licitação (art.5º, inciso II da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde).

5.4.1.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

5.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.4.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.4.3.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

5.4.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

6.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da licitação ou procedimento de contratação direta;

6.1.2. Gerenciar a ata de registro de preços;

6.1.3. Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.4. Autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;
- 6.1.5. Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
- 6.1.6. Indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços;
- 6.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações e atualizações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e
- 6.1.8. Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 281 do Decreto Municipal nº 14/2024 e art. 48 do Decreto Municipal nº 15/2024;
- 6.1.9. Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

6.2. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.2.1. Realizar o levantamento da sua expectativa de consumo dos bens ou contratação dos serviços para os itens que pretenda incluir no registro de preços, durante o período de vigência da ata;
- 6.2.2. Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 6.2.3. Formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;
- 6.2.4. Tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.2.5. Conceder prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;
- 6.2.6. Designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário;

6.2.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

6.2.9. Informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital ou no Aviso de Contratação Direta, no termo de referência ou projeto básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2.10. Celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços somente após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

7.2. O prazo do fornecimento e do serviço será de no máximo **15 (quinze) dias** contados da data de solicitação, em remessa única, no endereço que a Secretaria demandante indicar.

7.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

7.4 A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

7.5. O recebimento do objeto será fiscalizado por um funcionário da Secretaria demandante.

8. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do pagamento

8.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

8.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a aquisição de bens e a prestação de serviços, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado neste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

8.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicada deste Termo de Referência e deverá constar a fonte de dotação pagadora;

8.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

8.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

8.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

8.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

8.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data da pesquisa de preços estimados, realizada em 28/05/2024.

8.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

8.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) dia do pedido, em remessa única ou de acordo com o quantitativo solicitado/empenhado, no seguinte endereço Rua Alexandre Correia dos Santos, s/n, Centro-Carira/SE – Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE e almoxarifado do mesmo.

9.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.1.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses de todos os itens do objeto do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal a serem oportunamente designados, nos termos dos artigos 10 ao 23 do Decreto Municipal nº 86/2023 e nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 143/2023

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do artigo 26 do Decreto Municipal nº 086/2023, e dos artigos 73 e 74 do Decreto Municipal nº 143/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7. No que couber o objeto deste termo, deve-se seguir as regras sobre a apresentação, análise e devolução da garantia contratual, caso tenha sido exigida no item 4, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021);

10.8. Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE;

10.9. Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE;

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 07 (sete) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a aquisição de bens e a prestação de serviços, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 11.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 11.6.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

11.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- f) o evento seja futuro e incerto;
- g) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- h) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- j) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Modelo de Tabela Estimativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VL UNIT
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT/100	PCT	500	R\$ 5,61
2	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 8 X 0,25MM CX/100	CX	200	R\$ 34,41
3	ÁGUA PARA INJETÁVEIS ESTÉRIL e APIROGÊNCIA (DILUENTE) 10ML CX/200	CX	200	R\$ 72,34
4	ÁGUA DESTILADA NÃO ESTÉRIL 1L	UN	600	R\$ 12,03
5	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 250ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	400	R\$ 4,76
6	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 500ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	1000	R\$ 6,68
7	ÁGUA OXIGENADA 1000ML	UN	50	R\$ 5,15
8	AGULHA DESC. 13X4,5 - CX/100	CX	200	R\$ 11,64
9	AGULHA DESC. 20X5,5 - CX/100	CX	250	R\$ 11,64
10	AGULHA DESC. 25X5 - CX/100	CX	150	R\$ 11,64
11	AGULHA DESC. 25X6 - CX/100	CX	150	R\$ 11,64
12	AGULHA DESC. 25X7 - CX/100	CX	80	R\$ 11,64
13	AGULHA DESC. 25X08 - CX/100	CX	100	R\$ 11,64
14	AGULHA DESC. 40X12 - CX/100	CX	30	R\$ 11,64
15	AGULHA DESC. 30X7 - CX/100	CX	50	R\$ 11,64
16	AGULHA DESC. 30X8 - CX/100	CX	200	R\$ 11,64
17	ÁLCOOL 70% 1000ML	LT	2400	R\$ 6,24
18	ÁLCOOL ETÍLICO 96% 1000ML	LT	500	R\$ 11,25
19	ÁLCOOL IODADO 15% 1000ML	LT	500	R\$ 18,88
20	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5% 1000ML	LT	500	R\$ 13,95
21	ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML	LT	2000	R\$ 6,35
22	ALMOTOLIA AMBAR BICO RETO 250ML	UN	100	R\$ 3,99
23	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO 500ML	UN	250	R\$ 3,71
24	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	DZ	1800	R\$ 7,39
25	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,8 CM	DZ	2400	R\$ 4,67
26	ATADURA DE CREPE 12CM X 1,8 CM	DZ	2400	R\$ 4,62
27	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,8 CM	DZ	2000	R\$ 6,22
28	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,8 CM	DZ	1200	R\$ 6,25
29	ATADURA DE CREPE 30CM X 1,8 CM	DZ	1200	R\$ 8,50
30	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/100	PCT	50	R\$ 131,72
31	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL MANGA CURTA C/100	PCT	60	R\$ 119,86
32	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 10 C/10UND	CX	20	R\$ 27,25
33	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 11 C/10UND	CX	20	R\$ 24,66
34	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 12 C/10UND	CX	20	R\$ 21,30
35	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 15 C/10UND	CX	20	R\$ 22,06
36	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 20 C/10UND	CX	20	R\$ 17,71
37	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 21 C/10UND	CX	20	R\$ 17,72
38	BISTURI DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 23 C/10UND	CX	1500	R\$ 18,99



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

39	BOLSA COLETOR URINÁRIO SISTEMA FECHADO 2000ML	UN	1500	R\$ 5,83
40	BOLSA COLETOR URINÁRIO (TIPO SACO C/ CORDÃO) 2000ML	UN	1000	R\$ 8,54
41	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13 LTS	UN	1500	R\$ 15,82
42	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20 LTS	UN	2000	R\$ 12,23
43	CAIXA ORGANIZADORA BRANCA C/ TAMPA E TRAVA- Capacidade: 30 LITROS, Composição: Polipropileno, Tampa com grampo de segurança	UN	30	R\$ 49,32
44	CÂNULA DE GUEDEL Nº 40MM	UN	10	R\$ 5,02
45	CÂNULA DE GUEDEL Nº 50MM	UN	10	R\$ 5,02
46	CÂNULA DE GUEDEL Nº 60MM	UN	20	R\$ 5,02
47	CÂNULA DE GUEDEL Nº 70MM	UN	50	R\$ 5,02
48	CÂNULA DE GUEDEL Nº 80MM	UN	50	R\$ 5,02
49	CÂNULA DE GUEDEL Nº 90MM	UN	50	R\$ 5,02
50	CÂNULA DE GUEDEL Nº 100MM	UN	50	R\$ 5,02
51	CÂNULA DE GUEDEL Nº 110MM	UN	20	R\$ 5,02
52	CÂNULA NASAL DE ALTO FLUXO TIPO ÓCULOS	UN	50	R\$ 495,67
53	CÂNULA NASAL DE BAIXO FLUXO TIPO ÓCULOS	UN	50	R\$ 5,40
54	CAPA TIPO MACACÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS QUÍMICOS IMPERMEÁVEL TAMANHO "M"	UN	20	R\$ 53,30
55	CAPA TIPO MACACÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS QUÍMICOS IMPERMEÁVEL TAMANHO "G"	UN	30	R\$ 69,83
56	CAPA TIPO MACACÃO DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS QUÍMICOS IMPERMEÁVEL TAMANHO "GG"	UN	30	R\$ 73,75
57	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL 0,50 X 0,50 DESCARTÁVEL	UN	200	R\$ 21,46
58	CAMPO CIRURGICO ESTÉRIL 0,80 X 0,80 DESCARTÁVEL	UN	200	R\$ 21,46
59	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO ESTÉRIL 0,40 X 0,40 DESCARTÁVEL	UN	150	R\$ 22,17
60	CATGUT CROMADO 0-0 C/ AGULHA CX/24	CX	60	R\$ 119,38
61	CAT-GUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA CX/24	CX	60	R\$ 151,51
62	CAT-GUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA CX/24	CX	60	R\$ 130,93
63	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UN	50	R\$ 0,60
64	CLOREXIDINA AQUOSA 1% 1.000ML CX/20	CX	200	R\$ 315,65
65	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1.000ML CX/20	CX	30	R\$ 208,33
66	CLOREXIDINA DEGERMANTE COM TENSOATIVOS 100ML CX/20	CX	200	R\$ 246,38
67	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 1KG	UN	30	R\$ 31,22
68	CATETER DUPLO LUMEN Nº 7 FR X 20CM CX/10UND	CX	10	R\$ 111,63
69	CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA INTRAVENOSO Nº 14G CX C/50 UND	CX	40	R\$ 29,87
70	CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA INTRAVENOSO Nº 16G CX C/50 UND	CX	40	R\$ 33,63
71	CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA INTRAVENOSO Nº 18G CX C/50 UND	CX	60	R\$ 28,49
72	CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA INTRAVENOSO Nº 20G CX C/50 UND	CX	70	R\$ 58,90
73	CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA INTRAVENOSO Nº 22G CX C/50 UND	CX	100	R\$ 38,16
74	CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA INTRAVENOSO Nº 24G CX C/50 UND	CX	100	R\$ 48,47
75	CATÉTER 02 ADULTO TIPO ÓCULOS C/ 20UND	CX	160	R\$ 26,16
76	CATÉTER 02 INFANTIL TIPO ÓCULOS C/ 10UND	PCT	80	R\$ 22,11
77	COLAR CERVICAL TAMANHO PP	UN	20	R\$ 14,33
78	COLAR CERVICAL TAMANHO P	UN	20	R\$ 19,38
79	COLAR CERVICAL TAMANHO M	UN	20	R\$ 24,23
80	COLAR CERVICAL TAMANHO G	UN	20	R\$ 24,98
81	COLETOR UNIVERSAL ROSQUEÁVEL C/ PÁ 80ML BRANCO	UN	20000	R\$ 0,45
82	COLETOR DE URINA SEM PÁ ESTÉRIL 50ML TAMPA VERMELHA	UN	3000	R\$ 0,70
83	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 5 DOBRAS 13 FIOS C/	PCT	20000	R\$ 1,37



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	10 UND			
84	COMPRESSA DE GAZE DESCARTÁVEL 7,5X7,5 11 FIOS 5 DOBRAS NÃO ESTÉRIL C/ 500 UND	PCT	6000	R\$ 12,29
85	DISPOSITIVO PARA CONEXÃO 2 VIAS- EXTENSOR MULTIVIAS	UN	4000	R\$ 0,47
86	ELETRODOS ECG ADESIVO E CONDUTIVO CX/50	CX	500	R\$ 11,27
87	ELETRODOS ECG PÊRA	UN	2500	R\$ 10,45
88	EQUIPO MACRO GOTAS P/ SORO	UN	20000	R\$ 0,99
89	EQUIPO MICRO GOTAS P/ SORO	UN	2000	R\$ 1,03
90	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL SAMTRONIC ST 1000 SET .	UN	200	R\$ 24,41
91	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL SAMTRONIC ST 1000 SET	UN	100	R\$ 15,17
92	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL LIFMED LF LINE	UN	100	R\$ 13,13
93	ESCOVA PARA ASSEPSIA COM CLOREXEDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%	UN	100	R\$ 1,86
94	ESCOVA PARA COLETA ENDOCERVICAL CX C/100	PCT	150	R\$ 41,89
95	ESPARADRAPO HIPOALÉRGÊNICA MICROPORE 10X4,5 C/ CAPA	RL	1800	R\$ 7,96
96	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10X4,5 C/ CAPA	RL	2500	R\$ 8,47
97	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100	UN	150	R\$ 10,35
98	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL. GRANDE	UN	2000	R\$ 1,62
99	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL. MÉDIO	UN	1500	R\$ 1,39
100	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL. PEQUENO	UN	1000	R\$ 0,94
101	EXTENSOR PARA CONECTOR DE OXIGÊNIO 2M	CX	500	R\$ 4,86
102	ESTETOSCÓPIO (ADULTO/INFANTIL), CONTENDO PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL (DURA), PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL (MACIA), PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL (SILICONE), 02 PARES DE MEMBRANA PLÁSTICA RÍGIDA, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO (ADULTO E INFANTIL), BASE ROSQUEADA DE COBRE CROMADO QUE POSSIBILITE A TROCA DO SINO OU DIAFRAGMA (ADULTO E INFANTIL), CÂMARA DE SOM EM LIGA DE ALUMÍNIO (OXIDADO OU ANODIZADO), TUBO DUPLO EM PVC LIGADO ATRAVÉS DE ANÉIS METÁLICOS, FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO PEQUENO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO MÉDIO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO GRANDE E AUSCULTADOR DE DUPLA FUNÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 ANO DE GARANTIA. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	UN	50	R\$ 123,05
103	FIO DE SUTURA NYLON 0.0 CAIXA C/24	CX	100	R\$ 30,63
104	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 CAIXA C/24	CX	100	R\$ 30,87
105	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 CAIXA C/24	CX	200	R\$ 33,50
106	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 CAIXA C/24	CX	200	R\$ 28,92
107	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 CAIXA C/24	CX	100	R\$ 28,64
108	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 CAIXA C/24	CX	100	R\$ 31,48
109	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO NEONATAL Para TET ≥ 2,5 - 3.5mm (34 cm)	UN	5	R\$ 49,07
110	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL Para TET ≥ 4.0 - 4.5 mm (38 cm)	UN	5	R\$ 44,06
111	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO PEQUENO Para TET ≥ 5.0 - 6.5 mm (45 cm)	UN	5	R\$ 39,52
112	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO Para TET ≥ 7.0 - 11.0mm (45 cm)	UN	20	R\$ 39,00
113	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50CM	UN	600	R\$ 9,41
114	FITA AUTOCLAVE 19X30CM	UN	400	R\$ 4,10
115	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M	UN	500	R\$ 3,61
116	FITAS TESTE PARA GLICEMIA COMPATÍVEL APARELHO ON CALL CX/50 (COTA RESERVADA)	CX	400	R\$ 63,61



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

117	FITAS TESTE PARA GLICEMIA COMPATÍVEL APARELHO ON CALL CX/50 (AM-PLA PARTICIPAÇÃO)	CX	1200	R\$ 63,61
118	FILTRO HME BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL (ADULTO)	UN	150	R\$ 4,35
119	FILTRO HMF BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL (INFANTIL)	UN	40	R\$ 5,20
120	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "P" PCT C/10 UND	PCT	400	R\$ 14,95
121	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "M" PCT C/10 UND	PCT	400	R\$ 14,95
122	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "G" PCT C/10 UND	PCT	1000	R\$ 14,95
123	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "XG" PCT C/10 UND	PCT	2000	R\$ 15,91
124	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO "XG" PCT C/08 UND	PCT	4000	R\$ 17,34
125	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO "G" PCT C/08 UND (COTA RESERVADA)	PCT	1000	R\$ 24,88
126	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO "G" PCT C/08 UND (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	PCT	3000	R\$ 24,88
127	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO "M" PCT C/08 UND	PCT	1000	R\$ 17,68
128	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO "P" PCT C/08 UND	PCT	1000	R\$ 18,50
129	GASE TIPO QUEIJO 91X91CM	RL	1200	R\$ 31,06
130	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA ADULTO	UN	50	R\$ 8,23
131	GARROTE TUBO LÁTEX Nº 200 CIRÚRGICO – 15 METRO	UN	50	R\$ 32,33
132	GEL CONDUTOR 300G	UN	400	R\$ 5,11
133	GORRO – TOUCA DESCARTÁVEL BRANCO PCT/100	PCT	400	R\$ 7,75
134	INFUSOR CONTÍNUO 2 VIAS	UN	2500	R\$ 1,32
135	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 2 C/ 10UND	PCT	20	R\$ 10,47
136	ODOPOVIDONA (PVPI) 10% 1000ML SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA ANTISSEPTICA	LT	100	R\$ 33,99
137	KIT MÁSCARA DE VENTURI ADULTO com máscara facial, tubo corrugado, 6 diluidores coloridos, Tudo de O2, Não estéril;	UN	30	R\$ 12,98
138	KIT DE MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL com máscara facial, tubo corrugado, 6 diluidores coloridos, Tudo de O2, Não estéril;	KIT	20	R\$ 19,10
139	LACRE NÚMERADO PARA CARRINHO DE EMERGÊNCIA 16CM PCT/100UND	UN	20	R\$ 29,80
140	LÂMINA DE BISTURI Nº 10 CX/100	CX	20	R\$ 34,47
141	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX/100	CX	20	R\$ 24,98
142	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CX/100	CX	20	R\$ 25,08
143	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX/100	CX	80	R\$ 21,24
144	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 CX/100	CX	20	R\$ 23,74
145	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX/100	CX	20	R\$ 25,28
146	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CX/100	CX	10	R\$ 26,47
147	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX/100	CX	10	R\$ 24,90
148	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO (FOSCA) NÃO LAPIDADA C/50	CX	80	R\$ 8,08
149	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO RETA ADULTO Nº 02	UN	5	R\$ 100,90
150	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA ADULTO Nº 02	UN	5	R\$ 189,78
151	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO RETA ADULTO Nº 03	UN	5	R\$ 105,81
152	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA ADULTO Nº 03	UN	5	R\$ 105,81
153	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO RETA ADULTO Nº 04	UN	5	R\$ 91,67
154	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA ADULTO Nº 04	UN	5	R\$ 91,00
155	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO RETA ADULTO Nº 05	UN	5	R\$ 100,00
156	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA ADULTO Nº 05	UN	5	R\$ 91,00
157	LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50 ROLO	RL	1800	R\$ 11,58
158	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 90CM X 2M PCT/10UND	PCT	100	R\$ 12,20
159	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 20MG/G BISNAGA 30G	UN	3000	R\$ 4,87
160	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20MG/ML C/ 20ML	UN	800	R\$ 11,54
161	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	PAR	1000	R\$ 1,65
162	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	3500	R\$ 1,37



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

163	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	5000	R\$ 1,38
164	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0	PAR	4000	R\$ 2,07
165	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.5	PAR	1500	R\$ 2,07
166	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" CX/100	CX	200	R\$ 15,66
167	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" CX/100	CX	2500	R\$ 17,60
168	LUVA DE PROCEDIMENTO "G" CX/100	CX	500	R\$ 15,54
169	MANGUEIRA DE SILICONE PARA ASPIRADOR DE SECREÇÃO 5X10X3090MM	M	100	R\$ 14,05
170	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 210 X 140 M	UN	50	R\$ 16,73
171	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TNT, TRIPLA CAMADA COM FILTRO (95% DE EFICIÊNCIA), DUAS TIRAS ELÁSTICAS RESISTENTE COM 50 UNIDADES.	UN	2500	R\$ 5,80
172	MÁSCARA N95 PFF2 KN95	UN	4000	R\$ 2,92
173	MÁSCARA DE HUDSON ADULTO	UN	80	R\$ 6,53
174	MÁSCARA DE HUDSON INFANTIL	UN	40	R\$ 8,28
175	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UN	60	R\$ 8,23
176	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UN	60	R\$ 8,43
177	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UN	50	R\$ 8,54
178	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UN	50	R\$ 7,26
179	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 1.0	UN	30	R\$ 24,33
180	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 1.5	UN	30	R\$ 26,00
181	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 2.0	UN	30	R\$ 26,00
182	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 2.5	UN	30	R\$ 26,00
183	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 3.0	UN	30	R\$ 26,00
184	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 4.0	UN	60	R\$ 26,00
185	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 5.0	UN	60	R\$ 26,00
186	MÁSCARA LARINGEA ESTÉRIL USO ÚNICO Nº 6.0	UN	60	R\$ 26,00
187	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEO (Monitor para uso hospitalar e domiciliar, com faixa de medição de valores entre 20 a 600 mg/dl; volume da amostra de 1 microlitro; oferecendo resultado da análise inferior a 10 segundos.- Possui memória de 300 resultados com data e hora.	UN	200	R\$ 77,28
188	MICROLANCETA UNIVERSAL 28G CX 100UND	CX	1600	R\$ 3,53
189	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, TAMANHO ÚNICO	UN	40	R\$ 23,97
190	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES 250ML	UN	60	R\$ 21,10
191	OTOSCÓPIO, COMPOSTO POR CABEÇA EM AÇO INOX E CABO EM METAL COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, LÂMPADA (LED), ILUMINAÇÃO BRANCA, TRANSMISSÃO DA LUZ POR FIBRA ÓPTICA, TENSÃO: 2,5 V, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA, BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIPE DE BOLSO, LENTE DE AUMENTO (3 X), 5 ESPÉCULOS AURICULARES AUTOCLÁVEIS (2,5 MM, 3,0 MM, 4,0 MM, 5,0 MM E 10 MM), ESTOJO MACIO PARA ACONDICIONAMENTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 ANO DE GARANTIA. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	UN	10	R\$ 356,00
192	OXÍMETRO DE DEDO (ADULTO E INFANTIL), VISOR DIGITAL EM LCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO E PRECISÃO, REGULAGEM DE BRILHO E DIREÇÃO (ROTAÇÃO) DE VISUALIZAÇÃO DA TELA, INDICADOR DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA E DA INTENSIDADE DO SINAL DE PULSO, EFETUA MEDIÇÃO MESMO COM O DEDO GELADO, LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS RETIRAR E COLOCAR O DEDO, ALIMENTAÇÃO: 01 PILHA AAA, RESISTENTE A GOTAS E BORRIFOS DE ÁGUA, FAIXA DE SPO2 (0 A 100% COM RESOLUÇÃO DE 1%), PRECISÃO DE SPO2 (± 2% ENTRE 70% E 100%), FAIXA DE PULSO (30 A 250 BPM COM	UN	50	R\$ 257,76



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	RESOLUÇÃO DE 1 BPM), PRECISÃO DE PULSO (± 1 BPM), MANUAL DE INSTRUÇÕES E 01 ANO DE GARANTIA. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.			
193	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 10CM	RL	100	R\$ 53,80
194	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 12CM	RL	80	R\$ 54,87
195	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 15CM	RL	200	R\$ 65,31
196	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 25CM	RL	100	R\$ 108,40
197	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30CM	RL	80	R\$ 106,93
198	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 45CM X 100M	RL	20	R\$ 77,45
199	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 22,5 X 21,5 PACOTE C/1000 FOLHAS	PCT	3000	R\$ 15,25
200	PROTETOR SOLAR FATOR 60 200ml	UN	1200	R\$ 21,67
201	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA EM MADEIRA 1000CM	UN	18	R\$ 86,26
202	SABONETE LÍQUIDO 500ML	UN	300	R\$ 8,83
203	SACO P/ LIXO INFECTANTE HOSPITALAR CAP. 30TS. PC/100	PCT	200	R\$ 40,77
204	SACO P/ LIXO INFECTANTE HOSPITALAR CAP. 50LTS. PC/100	PCT	600	R\$ 42,60
205	SACO P/ LIXO INFECTANTE HOSPITALAR CAP. 100LTS. PC/100	PCT	500	R\$ 44,80
206	SCALP DESCARTÁVEL Nº 19 CX C/100	CX	80	R\$ 21,44
207	SCALP DESCARTÁVEL Nº 21 CX C/100	CX	200	R\$ 21,44
208	SCALP DESCARTÁVEL Nº 23 CX C/100	CX	200	R\$ 21,44
209	SCALP DESCARTÁVEL Nº 25 CX C/100	CX	100	R\$ 21,44
210	SCALP DESCARTÁVEL Nº 27 CX C/100	UN	80	R\$ 21,44
211	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AGULHA 13X4,5	UN	60000	R\$ 0,91
212	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	UN	40000	R\$ 1,37
213	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C/AGULHA	UN	40000	R\$ 1,37
214	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA	UN	25000	R\$ 1,37
215	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA	UN	30000	R\$ 1,37
216	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML LUER LOCK C/AGULHA	UN	600	R\$ 3,46
217	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML SLIP C/AGULHA	UN	600	R\$ 1,37
218	SFIGMOMANÔMETRO (APARELHO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL), PARA UTILIZAR NO BRAÇO, ANALÓGICO, BRAÇADEIRA EM NYLON ANTI-ALÉRGICA IMPERMEÁVEL COR PRETO, FECHO EM VELCRO, PÊRA INSULFLADORA (BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE), MANÔMETRO (ANERÓIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MM/HG), MANGUITO (BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE), VÁLVULA (METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL), 01 ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS, TAMANHO ADULTO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	UN	50	R\$ 88,21
219	ESFIGMOMANÔMETRO (APARELHO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL), PARA UTILIZAR NO BRAÇO, ANALÓGICO, BRAÇADEIRA EM NYLON ANTI-ALÉRGICA IMPERMEÁVEL COR PRETO, FECHO EM VELCRO, PÊRA INSULFLADORA (BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE), MANÔMETRO (ANERÓIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MM/HG), MANGUITO (BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE), VÁLVULA (METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL), 01 ANO DE GARANTIA.	UN	10	R\$ 88,21
220	ESFIGMOMANÔMETRO (APARELHO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL), PARA UTILIZAR NO BRAÇO, ANALÓGICO, BRAÇADEIRA EM NYLON ANTI-ALÉRGICA IMPERMEÁVEL COR PRETO, FECHO EM VELCRO, PÊRA INSULFLADORA (BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE), MANÔMETRO (ANERÓIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MM/HG), MANGUITO (BORRACHA VULCANIZADA COM	UN	10	R\$ 88,21



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE), VÁLVULA (METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL), 01 ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS, TAMANHO INFANTIL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE			
221	SENSOR DE GLICOSE SUBCUTÂNEO (TROCA 14 DIAS)	UN	50	R\$ 349,27
222	SISTEMA BOLSA AUTOINFLÁVEL NEONATAL C/ MÁSCARA TRANSPARENTE (AMBU)	UN	5	R\$ 130,35
223	SISTEMA BOLSA AUTOINFLÁVEL PEDIÁTRICO C/ MÁSCARA TRANSPARENTE (AMBU)	UN	5	R\$ 136,14
224	SISTEMA BOLSA AUTOINFLÁVEL ADULTO C/ MÁSCARA TRANSPARENTE (AMBU)	UN	10	R\$ 136,14
225	SOLUÇÃO PARA ESTERILIZAÇÃO MULTIENTZIMÁTICO COM 4 ENZIMAS C/5LT	UN	100	R\$ 76,18
226	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UN	500	R\$ 0,58
227	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UN	1500	R\$ 0,58
228	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UN	4000	R\$ 0,58
229	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UN	3000	R\$ 0,58
230	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UN	1500	R\$ 0,58
231	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UN	1500	R\$ 0,58
232	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UN	1000	R\$ 0,58
233	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	UN	1000	R\$ 0,58
234	SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO COM MDI Nº 12	UN	500	R\$ 28,45
235	SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO COM MDI Nº 14	UN	500	R\$ 28,45
236	SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO Nº 16	UN	60	R\$ 28,45
237	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº08 30CC	UN	200	R\$ 3,92
238	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº10 30CC	UN	800	R\$ 3,92
239	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº12 30CC	UN	600	R\$ 3,92
240	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº14 30CC	UN	600	R\$ 3,92
241	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº16 30CC	UN	1200	R\$ 3,92
242	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº18 30CC	UN	1200	R\$ 3,92
243	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº20 30CC	UN	800	R\$ 3,92
244	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº22 30CC	UN	400	R\$ 3,92
245	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº24 30CC	UN	400	R\$ 3,92
246	SONDA GASTRONÔMICA TIPO BOTTON 18FR X 2 CM	UN	3	R\$ 670,50
247	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UN	100	R\$ 1,26
248	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UN	200	R\$ 1,26
249	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UN	200	R\$ 1,26
250	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	UN	200	R\$ 1,26
251	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº20	UN	100	R\$ 1,26
252	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº06	UN	80	R\$ 1,26
253	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº08	UN	80	R\$ 1,26
254	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12	UN	80	R\$ 1,26
255	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14	UN	100	R\$ 1,26
256	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16	UN	100	R\$ 1,26
257	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 10	UN	50	R\$ 1,85
258	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 12	UN	50	R\$ 1,85
259	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 14	UN	50	R\$ 1,85
260	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 16	UN	50	R\$ 1,85
261	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 18	UN	50	R\$ 1,85
262	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 20	UN	50	R\$ 1,85



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

263	SONDA URETRAL DE ALÍVIO 6	UN	1500	R\$ 0,51
264	SONDA URETRAL DE ALÍVIO 8	UN	1500	R\$ 0,51
265	SONDA URETRAL DE ALÍVIO 10	UN	6000	R\$ 0,51
266	SONDA URETRAL DE ALÍVIO 12	UN	8000	R\$ 0,51
267	SONDA URETRAL DE ALÍVIO 14	UN	2000	R\$ 0,51
268	SONDA URETRAL DE ALÍVIO 16	UN	1000	R\$ 0,51
269	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SODIO 0,9% SOL INJ SISTEMA FECHADO CX/24 FR 500ML	CX	200	R\$ 242,99
270	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SODIO 0,9% SOL INJ SISTEMA FECHADO CX/24 CX/24 FR 250ML (COTA RESERVADA)	CX	200	R\$ 182,98
271	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SODIO 0,9% SOL INJ SISTEMA FECHADO CX/24 CX/24 FR 250ML (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	CX	600	R\$ 182,98
272	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SODIO 0,9% SOL INJ SISTEMA FECHADO CX/24 CX/24 FR 100ML	CX	600	R\$ 82,27
273	SORO GLICOFISIOLÓGICO CX/24 FR 500ML	CX	80	R\$ 323,75
274	SORO GLICOSADO 5% CX/24 FR 500ML	CX	300	R\$ 204,33
275	SORO GLICOSADO 5% CX/24 FR 250ML	CX	300	R\$ 218,73
276	SORO RINGER C/ LACTADO CX/24 500ML	CX	200	R\$ 323,33
277	SUFADIAZINA DE PRATA – CREME DERMATOLÓGICO 10MG/G C/ 400G	UN	1000	R\$ 35,12
278	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO 86 X 10CM	UN	100	R\$ 11,11
279	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO 60 X 10CM	UN	30	R\$ 11,11
280	TORNERINHA 3 VIAS (DISPOSITIVO DE MÚLTIPLA INFUSÃO)	UN	800	R\$ 0,44
281	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 2,5	UN	20	R\$ 4,26
282	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 3,0	UN	20	R\$ 3,07
283	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 3,5	UN	20	R\$ 4,74
284	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 4,0	UN	20	R\$ 4,86
285	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 4,5	UN	20	R\$ 4,25
286	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 5,0	UN	20	R\$ 4,73
287	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 5,5	UN	20	R\$ 4,79
288	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 6,0	UN	20	R\$ 5,93
289	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 6,5	UN	20	R\$ 6,64
290	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,0	UN	50	R\$ 10,99
291	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,5	UN	60	R\$ 9,95
292	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8,0	UN	50	R\$ 6,41
293	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8,5	UN	50	R\$ 9,90
294	TUBO DE SILICONE PARA ASPIRADOR DE SECREÇÃO 5X10X2000MM – C/ 2MT	UN	50	R\$ 4,04
295	VASELINA LÍQUIDA 1L	LT	200	R\$ 39,55
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.452.005,73				

OBS: Os itens 116,125 e 270 será destinado a cota reserva em atendimento ao Art. 48 III da LC 123/06;

Os itens 117,126 e 271 será destinado a ampla participação;

Os demais itens serão exclusivamente para as ME's e EPP's, em atendimento a redação da Lei 147/2014.

Valor preestabelecido por responsável técnico no levantamento de mercado para precificação dos itens previstos no PCA 2024 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ITENS 001-300; PÁGS. 158-169. (SEGUE EM ANEXO).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Carira para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no(a) respectivo(a) contrato ou instrumento equivalente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

14.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

14.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.14. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.1.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2011.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/20xx**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/20xx

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, com sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, Carira/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, Bairro: xxxxxx, xxxxxx, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a). **xxxxxxxxxx**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**. Este procedimento obedecerá, integralmente, Edital de Licitação e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 977 de 23 de dezembro de 2022, bem como o Decreto Municipais nº 13, 14, e 15, todos de 29 de fevereiro de 2024, e às Instruções Normativas Conjunta PRO-GEM/CONGEM/SEMGES nº 001 e 002, ambas de 04 de março de 2024, e suas correspondentes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais médico hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº xxx/20xx e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº xxx/20xx, para atender as demandas do Município de Carira.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Carira, e entregue no local determinado pela mesma não podendo exceder o prazo de **15 (quinze) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 12/2024, mediante convocação, no prazo de xx (xxx) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no (Edital de Licitação), no Termo de Referência

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº xx/20xx:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações de Contratados, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

I – As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II – Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 90 ao 92 do Decreto Municipal nº 086/2023 e dos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 143/2023, e, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

I - Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico em que foi processada o certame do Município de Carira, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação);

b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 086/2023, e do art. 62 do Decreto Municipal nº 143/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Carira, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Carira para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº xxx/20xx e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/Se, Dia, Mês, Ano

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada
(razão social da contratada)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTIDADE DEMANDADA
XXXXXXXXXX	XXXXXXX